



EMENDA Nº 1

SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2026

1) Fica suprimido o item 9 do Anexo Único “Descrição individualizada dos imóveis a serem desafetados e alienados”, do Projeto de Lei nº 42, de 31 de março de 2026.

Dr. Paulo Antonio Coradi Filho
Procurador Legislativo
OAB/SP 253716

Plenário “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 27 de abril de 2026.

Vereador **IELO**
PDT

Inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Competência exclusiva do Prefeito (art. 79 da Lei Orgânica)

JUSTIFICATIVA

Não recolhimento pela Presidência nos termos do art. 153, V do Regimento Interno.

A presente emenda tem por finalidade resguardar da autorização de alienação o sobrado histórico integrante do perímetro histórico, considerando seu relevante valor cultural, arquitetônico e histórico, passível de reconhecimento como patrimônio público municipal de Botucatu.

Nos termos do art. 216 da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material que sejam portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. Nesse contexto, imóveis históricos vinculados ao ciclo econômico do café possuem reconhecida importância na formação urbana e social do interior paulista.

O sobrado em questão não se trata de um bem patrimonial comum, mas sim de um imóvel com características arquitetônicas próprias de um período marcante da história local, associado ao desenvolvimento econômico e à consolidação do Município.

Além disso, o imóvel já cumpriu função social relevante, tendo sido utilizado para: capacitação profissional nas áreas de turismo, hotelaria e gastronomia; formação de mão de obra local; desenvolvimento de atividades sociais voltadas à juventude.

Tal histórico evidencia sua vocação para uso institucional, educacional e comunitário, reforçando o interesse público em sua preservação e adequada destinação.

Importante destacar que a alienação de bens públicos deve observar não apenas critérios de conveniência financeira imediata, mas também o interesse público primário, sobretudo quando se trata de bens com potencial valor histórico-cultural, cuja perda é irreversível.

Ademais, a eventual alienação de imóvel com essas características demanda, no mínimo: avaliação técnica quanto ao seu valor histórico e cultural; análise sobre eventual interesse de tombamento; estudo de alternativas de uso público ou parcerias institucionais.

A ausência de tais elementos fragiliza a justificativa para sua alienação neste momento.

Dessa forma, a supressão do referido imóvel representa medida prudente, juridicamente fundamentada e alinhada com o dever do Poder Público de proteção ao patrimônio cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



MATRÍCULA: 19.414 - 1º - Registro de Imóveis

Localização: Localização: Quadra C, Terreno 03, Jd Aeroporto
Zona Urbana - Município Botucatu - Comarca Botucatu

“IMÓVEL: TERRENO correspondente ao LOTE 03, da quadra “C”, com frente para a Rua 05, no Loteamento denominado JARDIM AEROPORTO, localizado no 1º Subdistrito desta cidade, Município e Comarca de Botucatu-SP, medindo 12 m de frente para a Rua 05, por 30 m da frente ao fundo, de ambos os lados, dividindo do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel com o lote 02; do lado esquerdo com o lote 04; e, no fundo mede 12 m e divide com propriedade de Emílio Dalanesi Garcia; perfazendo uma área total de 360 m², quadra essa formada pelas Ruas 5, 7, Área Institucional e propriedade de Emílio Dalanesi Garcia.”

Identificação municipal: - 04.0159.0008